

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

EMENTA: CONCEDE TITULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE AO SENHOR CLAUDIO

ROBERTO GONÇALVES DE AMORIM.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO - VEREADOR JOSÉ GOMES DOS SANTOS

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e de autoria do Vereador José Gomes dos Santos, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o qual concede título de cidadão aracruzense a o senhor CLAUDIO ROBERTO GONÇALVES DE AMORIM.

O autor justifica seu projeto de decreto legislativo, ao argumento de que o homenageado reside no Espírito Santo há 28 anos, estando a 15 meses trabalhando no Hospital e maternidade São Camilo, na área comercial da instituição e captação de recursos.

Afirmou que o homenageado é reconhecido administrador de empresas, representante do CRA-ES, professor Universitário, tendo inclusive publicado um livro.

Finaliza afirmando que o homenageado recebeu o titulo de Cidadão Capixaba, da Assembleia Legislativa do Estado do Espirito Santo.

Vieram os autos com 06 (seis) páginas. Passo a emitir parecer.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor, o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021, de autoria do Vereador Carlos Alberto Pereira Vieira, visa conceder título de cidadão aracruzense a o senhor CLAUDIO ROBERTO GONÇALVES DE AMORIM.

Analisando detidamente o projeto, verifico estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com as demais normas de direito, estando, assim, preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Lado outro, urge ressaltar que o projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1°, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

\$ 1° O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

No mesmo sentido reza a Resolução N $^{\circ}$ 492, de 31 de dezembro de 1990, em seu artigo 1010. Veja-se:

Art. 101 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Superada a questão atinente a competência e constitucionalidade, verifico que a tramitação da proposição dá-se conforme o art. 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.

Com relação a técnica legislativa, há que se observar a lei complementar a LC n° 95/98, que versa sobre preceitos e diretrizes para a organização do ordenamento jurídico, elaboração, alteração, redação e a consolidação das leis.

Analisando o projeto de decreto legislativo, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

Quanto a deliberação, deve ser observado o escrutínio secreto, conforme artigo 173, inciso II, do Regimento Interno.

Desta forma, a proposição obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

II - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Decreto Legislativo Lei n° 011/2019, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, VOTO PELA APROVAÇÃO.

Aracruz/ES, 01 de junho de 2021.

ANDRÉ CARLESSO

vereador PROGRESSISTA